



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000  
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

**PROJETO DE LEI Nº 51/2015**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA Nº /2015**

Redija-se o “*caput*” do artigo 21 do projeto de lei nº 51/2015 da seguinte forma:

Art. 21 – Em cumprimento ao que dispõe o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, dependerão de prévia autorização legislativa.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2015.

Vereadores:

José Eud Antunes

Michelle Cristina Sampaio Mattos

José Antonio Queiroz da Rocha

Sérgio Carlos dos Santos

Marco Antonio Campos Vieira

Miraci de Lázara Tuani

Roberto Brandão Rodrigues



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

Roselene Maria de Souza dos Santos

Ednilson de Jesus Macedo

Rodrigo José Alves Peixoto

José Luis Ribeiro de Almeida

### **JUSTIFICATIVA:**

A medida adequa a matéria ao que efetivamente estabelece o artigo 167, VI, da Constituição Federal, na medida em que ao intérprete não se permite estender o alcance da norma. Destarte ainda que a necessidade de autorização legislativa esteja direcionada para a hipótese de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, não há, no texto legal, previsão expressa de inexigibilidade de lei autorizadora em se tratando de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação.